

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XVI - Nº 2321 - SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - Distribuição gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeita
YARACINTIA ROCHANOGUEIRA

Vice-Prefeito
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral
JANDERSON MORAIS MIRANDA

Controladoria Geral do Município
FABIANO PESSANHA RANGEL

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano
CLAUDINÉIA ALVES PINTO RODRIGUES

Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
ROBERTO VINAGRE CARDOSO

Chefia de Gabinete
JAIRO GUIMARÃES BATISTA

Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia
LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO

Secretaria de Saúde
FAUZI RIBEIRO CHERENE

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Secretaria de Esporte
LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretaria de Transporte
RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO

Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)
PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO

Secretaria de Fazenda
JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
DENIVAL ALVES CORREA NETO

Secretaria de Pesca
JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ENALDO VIEIRA BARRETO

Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil
MILSON DE FREITAS MOTA

Secretaria de Meio Ambiente
LUCIANA LANDIM SOFFIATI

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 718 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CEDE SERVIDORA AO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS;
A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

CEDER a servidora ZILAMA CHAVES FARIA, matrícula nº 58130-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer suas atividades laborativas no Município de Rio das Ostras/RJ, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026, com ônus para o Município de Rio das Ostras/RJ, vigorando até o dia 31/12/2026.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 17 de dezembro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 719 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXONERA SERVIDORA CONCURSADA A PEDIDO;
A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido (processo administrativo nº 8046/2025) a servidora MARIA ELIZABETH BARRETO PIRACIABA ARAÚJO, matrícula nº 314, servidora concursada ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Escola, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia, com efeitos retroativos ao dia 06 de novembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 17 de dezembro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 720 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE SANÇÃO DA EMPRESA TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA.
A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E EM CONFORMIDADE COM O ART. 128, II, "g", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (SFI);

CONSIDERANDO as informações de suposto descumprimento contratual contidas no Processo Administrativo nº 8725/2025, tendo como fornecedor a empresa TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.491.006/0001-59;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de São Francisco de Itabapoana, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regimento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento (Lei nº 14.133/2021);

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Instauração do Processo de Sanção da empresa TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.491.006/0001-59, visando à apuração de eventuais infrações administrativas às obrigações contratuais e editalícias noticiado nos autos nº 8725/2025.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará a Comissão de Apuração de Infrações Administrativas e Aplicação de Sanções, conforme previsto na Portaria nº 166, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Estabelecer prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário for.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 17 de dezembro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROC. Nº 8228/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ORQUESTRA SINFÔNICA MARIUCCIA LACOVINO
EMPRESA: ORQUESTRANDO A VIDA - ORAVI
CNPJ: 06.988.672/0001-33
VALOR: R\$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)
QUANTIDADE: 01 (UMA) APRESENTAÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II, LEI 14.133/21.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 240/2025.
PROC. Nº 7865/2025
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CARAVANA DA ALEGRIA
EMPRESA: 41.302.450 ROGERIO SARMENTO DA SILVA
CNPJ: 41.302.450/0001-16
VALOR: R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)
QUANTIDADE: 01 (UMA) APRESENTAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social
Pregão Eletrônico n. 016/2025
Processo Administrativo n. 1303/2025
Dia: 07/01/2026
Horário: 10h (dez) horas
Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de material de consumo de informática (toner, cilindro e refil de tinta para impressoras).
Aviso: A pregoeira do Município de São Francisco de Itabapoana torna público o adiamento da licitação epígrafada, que anteriormente agendada para o dia 23/12/2025, foi adiada para ocorrer no dia 07/01/2026 as 10h, para fins de readequação do calendário de licitações.
Local: <https://bnc.org.br/>
Edital: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta e download nos endereços eletrônicos <https://bnc.org.br/> e <http://138.59.40.26:8079/transparencia/>.

Ana Paula Couto Ribeiro Netto
Pregoeira

EXTRATO DE 4º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO

CONTRATO Nº: 156/2025
PROC.ADM. Nº 3554/2025
OBJETO: 4º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE GESTÃO CORRESPONDENTE AO REPASSE MENSAL DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM
EMPRESA: HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO
CNPJ: 27.868.835/0001-14
VALOR DO ACRESCIMO + 13º SALÁRIO : R\$ 242.693,36 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL: PREVISTOS NA LEI Nº 14.434/22 E NA PORTARIA GM/MS Nº 3.206, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

FAUZI RIBEIRO CHERENE
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria SMECT n.º 14 de 18 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o processo de Escolha de Turmas e de movimentação de professores, quando excedentes, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Itabapoana/RJ para o ano letivo de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA de São Francisco de Itabapoana/RJ no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e regulamentação dos critérios de escolha de turmas pelos professores, visando assegurar o atendimento da demanda educacional existente na Rede Municipal de Ensino; CONSIDERANDO a necessidade de organização do quadro de professores das Unidades Escolares, assegurando o atendimento integral das turmas, tendo em vista a legislação vigente; CONSIDERANDO o planejamento de movimentação de professores, quando excedentes; CONSIDERANDO o que preconiza a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA; CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 12.773, de 8 de dezembro de 2025, artigo 13, incisos I e II, que dispõe sobre o professor que atua no AEE.

RESOLVE:

Art. 1º O Processo de escolha de turmas dos professores para o ano letivo de 2026 deverá ser realizado de forma democrática e presencial, em conformidade com as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º A escolha de turmas será realizada na Unidade Escolar em que os professores estiverem lotados, no dia 22 de dezembro de 2025, em horário a ser definido pelo diretor da Unidade Escolar.

Art. 3º Caberá ao Diretor ou, excepcionalmente, pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia:

- I - dar ciência desta Portaria aos professores do seu quadro funcional;
- II - comunicar aos professores de sua Unidade Escolar o dia e horário da realização da escolha de turmas;
- III - informar aos professores o número de turmas disponíveis por turno, bem como a matriz curricular e carga horária do cargo;
- IV - fazer com que a escolha de turma ocorra de forma justa e transparente.

Art. 4º Participarão da escolha de turmas os professores que estiverem na regência de classe, licenciados por motivo de doença, licença maternidade e/ou amamentação, cedidos, designados e permutados.

Art. 5º Deverão ser considerados como prioridade de escolha das turmas de Educação Infantil (Creche e Escola) e Ensino Fundamental Regular e EJA – anos/fases iniciais, a formação docente que compreenda licenciatura e/ou pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu) na área de educação.

§ 1º No que se refere ao Art. 5º, quanto à prioridade de escolha, será considerado apenas 1 (uma) licenciatura e/ou 1 (uma) pós-graduação na área de educação.

§ 2º O critério de prioridade dos professores, será considerado apenas aos servidores que, no momento da escolha, apresentarem Diploma, Certificado de Conclusão ou Certidão atualizada de Conclusão de curso.

Art. 6º Para a Escolha de Turmas de Creche será utilizado como critério o que estabelece no Art. 5º desta portaria, seguindo orientações abaixo:

I - nas turmas de Berçário, Maternal e Bloco I integrais, deverão atuar os professores de carga horária de 35h.

II - nas turmas de Bloco I, II e III parciais deverão atuar os professores de carga horária de 25h, além do estabelecido no Art. 5º desta Portaria.

Art. 7º Para a Escolha de Turmas de Bloco II e Bloco III e Turmas de 1º ao 5º ano/ I a V fase de escolaridade terá prioridade de escolha, além do estabelecido no Art. 5º desta Portaria, o professor com participação nos cursos de Formação Continuada: Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI) e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), seguindo os critérios abaixo:

I - Turmas de Blocos II e III, o professor com participação no curso Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI), conforme a apresentação do Certificado.

II - Turmas do 1º e 2º anos/ I e II fases de escolaridade, o professor com Certificado específico do Curso Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), ofertado pela FGV.

III - Turmas do 3º ao 5º ano/ III a V fase de escolaridade, o professor com Certificado específico do Curso Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), ofertado pela FGV.

Parágrafo único. Nas demais turmas de Educação Infantil, prevalecerá o disposto no Art. 5º desta Portaria.

Art. 8º O Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais deverá atender a seguinte organização:

I - Atendimento de, no máximo, 25 (vinte e cinco) estudantes público-alvo da Educação Especial por professor;

II - A unidade escolar que tenha apenas o quantitativo de alunos para um professor no atendimento da Sala de Recursos Multifuncionais, este deverá trabalhar nos dois turnos de forma vertical.

Art. 9º A escolha de professor para atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - ser professor I (22h, 25h, 30h ou 35h);

II - Possuir licenciatura plena em Pedagogia, com pós-graduação em Educação Especial, Psicopedagogia ou áreas afins, desde que com ênfase comprovada na prática inclusiva;

Parágrafo único: Na inexistência de docentes que atendam ao critério do inciso II estabelecido neste artigo, poderá atuar no AEE o professor com formação inicial que o habilite à docência, desde que possua formação continuada em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 10 Para a escolha nas turmas de 6º ao 9º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental e para as turmas de VI a IX fase da Educação de Jovens e Adultos, obedecerá a Matriz Curricular (Anexo I) e aos seguintes critérios de titularidade:

- I - prevalecerá o critério de maior para a menor titularidade do professor com formação em nível superior em educação:
 - a) Doutorado;
 - b) Mestrado;
 - c) Especialização Lato Sensu (considerar apenas uma Especialização).

Art. 11 Para a Escolha de Turmas dos anos finais, Ensino Regular e EJA, além do que estabelece o Art. 10 desta Portaria, serão considerados os seguintes critérios:

I - Professores Docentes II, concursados nas disciplinas específicas;

II - Professores com licenciatura curta exercendo suas funções nos 6º e 7º anos dos Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou VI e VII fases da EJA.

Parágrafo único. Será preservada a distribuição da carga horária do docente (16 horas/18 horas), pelo menos em 03 (três) dias da semana. Cada professor preencherá um formulário indicando três dias de disponibilidade (Anexo IV).

Art. 12 Para fins de desempate no processo de escolha de turmas deverão ser adotados os seguintes parâmetros:

- I - tempo de serviço na Unidade Escolar;
- II - não constar faltas injustificadas em 2025;
- III - maior idade cronológica.

Art. 13 Cabe ao diretor da Unidade Escolar distribuir a carga horária do Professor, mediante sua opção e obedecendo às normas estabelecidas:

I - o tempo máximo diário permitido para cada disciplina poderá ser de 03 (três) aulas consecutivas ou alternadas para o Ensino Fundamental II e EJA da VI a IX fase;

II - os Professores Docentes II, das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, serão alocados, obrigatoriamente, em dias alternados;

III - a alocação deverá ser equilibrada em todas as áreas de conhecimento.

Art. 14 A escolha de Professores Extraclasse obedecerá ao seguinte critério transcrito no Art. 188 da Lei Orgânica Municipal: *“O critério a ser adotado para professor extraclasse terá como prioridade aquele que tiver mais tempo na Unidade Escolar, não prevalecendo o tempo em outras unidades para este fim”*.

§ 1º - Para as Unidade Escolares com turmas de anos finais do Ensino Regular e da Educação de Jovens e Adultos, será permitido apenas 1 (um) professor docente II e os demais professores extraclasse da Unidade escolar, serão professores docentes I.

Art. 15 O quantitativo de Professores Extraclasse de cada Unidade Escolar seguirá o seguinte critério:

I - de 50 (cinquenta) a 150 (cento e cinquenta) matrículas, atendendo a 2 (dois) turnos – 1 (um) professor extraclasse.

II - de 151 (cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) matrículas, atendendo a 2 (dois) turnos – 2 (dois) professores extraclasse.

III - de 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos) matrículas, atendendo a 2 (dois) turnos – 3 (três) professores extraclasse.

IV - de 501 (quinhentos e um) a 1000 (hum mil) matrículas, atendendo a 3 (três) turnos – 4 (quatro) professores extraclasse.

Parágrafo único. As creches que possuem apenas 1 (um) diretor terão direito a 1 (um) professor extraclasse.

Art. 16 Mantido o direito, o Professor só assumirá a função de extraclasse quando não houver carência no quadro de horários da Unidade Escolar.

Parágrafo único. O professor extraclasse deverá ter flexibilidade de horário, garantindo adequação necessária ao atendimento das demandas imediatas de substituição nos turnos matutino, vespertino e noturno e na organização da Unidade Escolar.

Art. 17 Não participarão do processo de escolha de turmas: professores que se encontrarem à disposição, professores com licença sem vencimentos em algum período do ano de 2025, professores readaptados e os professores com redução de carga horária.

Art. 18 Os Professores Docentes I e II readaptados, como mencionado no artigo anterior, deverão atuar em atividades pedagógicas/administrativas desde que suas restrições não conflitem com as atribuições relativas a essas funções/atividades, conforme avaliação realizada pela Perícia Médica.

§ 1º Os Professores Docentes I e II readaptados, em caráter temporário, não escolhem turmas, todavia, não perdem a lotação na Unidade Escolar de origem. A vaga desse professor tornar-se-á temporária e poderá ser preenchida por:

- I - Professores em contrato temporário;
- II - Professores com jornada de trabalho ampliada.

§ 2º Caso não haja renovação da readaptação do Professor Docente I e II após o início do ano letivo, esse retornará às suas funções de regente ocupada conforme o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Caso a substituição do Professor Docente I e II, por ora, readaptado esteja sob a regência de um Professor efetivo com a lotação mais nova na Unidade Escolar, e a readaptação temporária do Professor Efetivo com maior tempo de serviço na Unidade Escolar se interrompa, este Professor com menor tempo de serviço na Unidade Escolar se tornará excedente e será encaminhado à SMECT.

Art. 19 Os professores com redução de carga horária deverão atuar em atividades pedagógicas, tais como:

I - Projeto de Laboratório de Aprendizagem;

II - organizar, aplicar e receber as atividades relacionadas à Dependência;

III - desenvolver atividades no Cantinho da Leitura e/ou biblioteca junto ao professor;

IV - aplicar avaliações de segunda chamada e avaliações diagnósticas, quando houver;

V - aplicar avaliações aos alunos com necessidades educacionais específicas (adaptações razoáveis), quando necessário uso de espaço individualizado;

VI - auxiliar na elaboração e realização de projetos específicos da Unidade Escolar e/ou propostos pela SMECT;

VII - auxiliar em outras demandas solicitadas pelo diretor da Unidade Escolar.

Art. 20 A escolha de turmas será registrada em formulário padronizado, assinado pelos participantes com cópia enviada ao Departamento de Recursos Humanos da SMECT.

CÂMARA MUNICIPAL

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
SANTOS
Presidente

ERBSON GOMES PIRES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
Vice-presidente

JARÉDIO BARRETO DE
AZEVEDO

NELCIMAR MACEDO DOS
SANTOS JÚNIOR
Primeiro Secretário

JOÃO ELENO BARRETO DE
JESUS

EDIMAR MACEDO CORDEIRO
Segundo Secretário

LUIZ CESAR DA SILVA
CERQUEIRA

DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO

PATRÍCIA MIRANDA CHERENE

EDMAR AZEREDO RIBEIRO

RALPH NASCIMENTO MATA

Portaria SMECT n.º 15 de 18 de dezembro de 2025.

Define critérios específicos para escolha de função e organização do quadro dos Servidores Auxiliares de Serviços Gerais da Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do quadro de funções dos Servidores Auxiliares de Serviços Gerais das Unidades Escolares, visando assegurar a demanda educacional existente na Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios para a organização das funções do quadro de Servidores Auxiliares de Serviços Gerais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Caberá ao Diretor ou, excepcionalmente, pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia:

- I - dar ciência desta Portaria aos servidores do seu quadro funcional;
- II - comunicar aos Auxiliares de Serviços Gerais de sua Unidade Escolar o dia e horário da realização da escolha;
- III - fazer com que a escolha de função ocorra de forma justa e transparente.

Art. 3º Os Servidores do quadro de Auxiliar de Serviços Gerais das Escolas e Creches terão suas atribuições definidas de acordo com o quadro de funções, vagas e horários apresentados pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 4º Caberá ao Diretor da Unidade Escolar, no ato da escolha, divulgar as atribuições dos Servidores Auxiliares de Serviços Gerais, em consonância com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia.

Art. 5º Os Servidores oriundos do Município de São João da Barra deverão exercer o cargo estabelecido em sua certidão de transferência.

Art. 6º A escolha dos Servidores Auxiliares de Serviços Gerais terá como critério o tempo de serviço na Unidade Escolar.

§ 1º Para atuar nas vagas destinadas à cozinha da U.E (merendeira/cozinheira ou auxiliar de cozinha), terá prioridade na escolha o servidor que apresentar certificado dos cursos de Formação do Departamento de Alimentação Escolar, ofertado pela SMECT ou certificado de participação em curso de formação na área de Alimentação Escolar, com carga horária mínima de 7 (sete) horas.

§ 2º Havendo empate no momento da escolha, prevalecerá a idade do Servidor, seguindo a ordem decrescente.

Art. 7º Não participarão do processo de escolha nas Unidades Escolares os Servidores que se encontrarem nas seguintes situações: à disposição, licença sem vencimentos em algum período do ano de 2025, readaptados que não possuam alta médica e os servidores com redução de carga horária.

§ 1º Os servidores Auxiliares de Serviços Gerais readaptados que não possuam alta médica, deverão ser encaminhados à outras funções dentro da Unidade Escolar, desde que suas restrições não conflitem com as atribuições relativas a essas funções, conforme avaliação realizada pela Perícia Médica.

§ 2º Caso a substituição do Auxiliar de Serviços Gerais, por ora, readaptado esteja sendo realizada por outro Auxiliar de Serviços Gerais com a lotação mais nova na Unidade Escolar, e a readaptação temporária do Auxiliar de Serviços Gerais com maior tempo de serviço na Unidade Escolar se interrompa, este Auxiliar de Serviços Gerais com menor tempo de serviço na Unidade Escolar se tornará excedente e será encaminhado à SMECT nos mesmos moldes do Auxiliar de Serviços Gerais excedente.

§ 3º Os Servidores Auxiliares de Serviços Gerais que possuem redução de carga horária, deverão ser direcionados pelo diretor da Unidade Escolar para exercerem atribuições compatíveis com a sua carga horária.

Art. 8º Os Auxiliares de Serviços Gerais que não puderem comparecer à Unidade Escolar de origem no dia da escolha da função, poderão exercer o seu direito de escolha por procuração. (Anexo I).

Parágrafo único. O formulário de procuração que consta no Anexo I desta Portaria deverá ser preenchido sem rasuras ou ressalvas.

Art. 9º Os Auxiliares de Serviços Gerais que não comparecerem à escolha nem exercerem seu direito por procuração, serão alocados de acordo com as vagas remanescentes na Unidade Escolar, perdendo assim sua posição na escolha de forma definitiva.

Art. 10 Caso haja Auxiliar de Serviços Gerais excedente na Unidade Escolar, caberá ao diretor informar à SMECT por meio de ofício.

I – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da SMECT o procedimento de comunicação e cessão desse Auxiliar de Serviços Gerais excedente.

II – O Auxiliar de Serviços Gerais excedente assinará um termo de responsabilidade no Departamento de Recursos Humanos da SMECT, tomando ciência de sua atual condição.

Art. 11 Caberá ao Diretor da Unidade Escolar a lavratura em Ata de Escolha de Função (Anexo II), e o preenchimento do quadro de horário/funções de cada servidor.

Parágrafo único. O Diretor deverá encaminhar uma cópia da Ata de escolha de função à SMECT em até 3 (três) dias úteis após a escolha.

Art. 12 Após a primeira escolha lavrada em Ata, ficam vedadas novas escolhas ou troca de função durante o ano letivo em vigor para Auxiliares de Serviços Gerais, salvo em casos excepcionais e após a análise e autorização da equipe da SMECT.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a serem produzidos a partir do início do ano letivo de 2026.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 18 de dezembro de 2025.

Luiz Gustavo Gomes Ribeiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia

ANEXO I**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração eu _____, portador(a) do RG _____, do CPF nº _____, matrícula nº _____, residente e domiciliado(a) na/no _____, nº _____, no município de _____, nomeio _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, a quem confiro amplos poderes para participar do Processo de Escolha de função e organização de Auxiliares de Serviços Gerais 2026, que acontecerá no dia ____/____/2025, na Unidade Escolar _____, na localidade de _____, podendo, para este fim, assinar documentos e praticar os atos necessários em meu nome.

São Francisco de Itabapoana/RJ, ____ de ____ de 20 ____

Assinatura do(a) outorgante

Observação: O(A) procurador(a) deverá apresentar o RG original. Esta procuração deverá ser preenchida a próprio punho pelo(a) funcionário(a).

ANEXO II**ATA DE ESCOLHA DE FUNÇÃO DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025, reuniram-se na Unidade Escolar _____ o(s) Diretor(es) e os Auxiliares de Serviços Gerais, com a finalidade de cumprir o exposto na Portaria n.º 15/2025. Após o procedimento, ficaram assim distribuídas as funções:

Ordem de escolha do Servidor	Função	Horário	Auxiliares de Serviços Gerais
1º			
2º			
3º			
4º			
5º			
6º			
7º			
8º			
9º			
10º			
11º			
12º			
13º			
14º			
15º			
16º			
17º			
18º			
19º			
20º			

Diretor da Unidade Escolar

